ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
12 JUL 95

LEI MUNICIPAL 995/95

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudo (APAE); mediante convênio.

Art. 2º - A subvenção que trata o artigo 1º destina-se a dar atendimento de Fisioterapia aos excepcionais, com problemas de ordens físicas, sob orientação a assistência da APAE de Agudo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária especialmente criada:

02 - GABINETE DO PREFEITO
2.010 - Concessão de Auxílios
3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Art. 4º - Para a liberação dos recursos junto ao tesouro municipal, a entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

a) Convênio;
b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
c) Plano de aplicação de verba, em conformidade com o Art. 7º da Lei 928/94;
d) Cópia do Estatuto Social;
e) Cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
f) Declaração de que a diretoria atua de forma não remunerada.

LEI MUNICIPAL 995/95 Fl. 02

Art. 5º - A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de noventa dias após o recebimento da verba.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 11 de julho de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

DARCI DA SILVA
Sec. de Administração.